



Estado de Mato-Grosso



LEI Nº 513 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1 952.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura a carreira de Almo-
xarife, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A carreira de Almo-xarife, composta de 8 (oito) cargos, passará a ter a seguinte estrutura e padrão de vencimentos:

2	cargos	classe	K
2	"	"	J
4	"	"	I

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões G e H anteriormente existentes na referida carreira.

Artigo 3º - O Poder Executivo providenciará a re-classificação dos funcionarios de acordo com a nova estrutura da carreira.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de outubro de 1 952, 131ª da Independencia e 64ª da Republica.

Guilherme Vargas
Secretário de Estado

Registrado à fls. 39 v.
Em 6. 11. 952.
Agnelo Ribeiro
Of. Ed. Cl. H.